

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 05 / 19

Pág. 70 Col. 2

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

À COMISSÃO DE
SAÚDE.

13/05/2019

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 13/05/19 às 16h27

Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

Ào Vereador / A Vereadora

Vereador Natalini
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 15/05/19

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º do art. 63 do RI

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº 12 e
folha(s) para informação sob nº
Em 19/06/19 Camila B. Breitenvieser
RF.: 11.387



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do fls. 18
Processo nº 01-416/18
Camila Barrero Breitenviesser
RF. 11.387 - SGP-12

PARECER Nº 1034/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 416/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre vereador Claudio Fonseca, autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para aquisição de medicamentos aos funcionários públicos municipais aposentados, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade**.

O projeto de lei visa autorizar o Executivo a conceder auxílio financeiro, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do menor salário mínimo estadual de São Paulo para a aquisição de medicamentos aos funcionários públicos municipais aposentados.

Segundo o autor do referido PL, o objetivo é minimizar o custeio de medicamentos pelos servidores aposentados, garantindo-lhes dignidade após dezenas de anos dedicados ao serviço público municipal, uma vez que a aposentadoria quase sempre corresponde às épocas de intensificação dos cuidados com a saúde e do surgimento e aprofundamento das patologias, que implicam em significativos aumentos de gastos dos servidores públicos com saúde.

Considerando que os gastos com medicação aumentam consideravelmente, sobretudo a partir da terceira idade, esta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 19/06/19

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

EDIR SALES
Presidente

CELSONO GIANNAZI

JULIANA CARDOSO

NOEMI NONATO

GILBERTO NATALINI
Relator

MILTON FERREIRA

PATRICIA BEZERRA

Relatório 1291/2018